



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4326 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre estado de emergência que especifica.

SÉRGIO DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E;

Considerando o advento da Lei Ordinária Municipal nº 2607/2013, que aprovou e disciplinou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guairá;

Considerando que os serviços relacionados à limpeza pública estão em fase de reestruturação, adequação e novo planejamento, de acordo o disposto na lei municipal supra mencionada, com intuito de melhor atender a população de Guairá e cumprir os princípios constitucionais da supremacia do interesse público, economicidade e eficiência;

Considerando que o Município de Guairá tem o objetivo de melhorar a cada dia a prestação de serviços referentes à limpeza pública prestados à população;

Considerando que o Setor de Compras realizou a abertura de Processo de Licitação (Concorrência Pública nº 04/2013), tendo como objeto contratação de serviços de empresa especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município de Guairá, o qual teve o Edital impugnado por empresas interessadas na prestação do serviço;

Considerando que empresas interessadas na prestação do serviço especializado em limpeza pública protocolizaram representação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando o exame prévio do edital da concorrência nº 04/2013, que resultou na suspensão do certame e implicou na abertura de novo Processo de Licitação (Concorrência Pública nº 05/2013);

Considerando que o novo Processo de Licitação foi objeto de Mandado de Segurança Preventivo (Processo nº 89/2013 Plantão Judiciário de Barretos) impetrado por empresa interessada na prestação do serviço, visando a abstenção de sua habilitação na próxima fase do processo de licitação;

Considerando a decisão proferida em sede de liminar em mandado de segurança (Processo nº 89/2013 Plantão Judiciário de Barretos) determinando a suspensão do novo Processo de Licitação (Concorrência Pública nº 05/2013);

Considerando que o Município de Guairá não pode deixar de prestar os serviços de Limpeza Pública à população de Guairá, serviços esses de grande relevância pública, e não possui condições de dar continuidade a estas ações sem a contratação de empresa especializada;

Considerando que os serviços essenciais de limpeza pública não podem ser paralisados, sob pena da população sofrer prejuízo irreparável DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 1º Fica decretado estado de emergência no município, a partir da data de 01.01.2014, face a necessidade urgente e emergente de contratação de empresa única especializada em limpeza pública, para a realização simultânea de serviços de significativa relevância para o Município de Guaíra, sendo estes de: 1) Coleta e transporte de resíduos sólidos comerciais e domiciliares e da varrição, 2) Varrição manual de vias e logradouros públicos.

Art. 2º O Departamento de Compras, através de seu Diretor, está autorizado a proceder a contratação de empresa especializada em limpeza pública, com a finalidade de manutenção dos serviços de Limpeza Pública do Município de Guaíra, objetivando atendimento aos serviços essenciais, com dispensa de licitação nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8666/93 e suas alterações, observando as formalidades legais e as demais exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, evitando-se o risco de paralisação dos serviços no Município.

Art. 3º O Diretor do Setor de Compras poderá tomar outras providências necessárias, com o intuito de solucionar o problema, evitando prejuízos à população do Município de Guaíra, que dependam dos serviços públicos essenciais, ficando ratificados eventuais atos praticados anteriormente, em face de real situação de emergência.

Art. 4º As aquisições previstas nos artigos 2º e 3º do presente Decreto estão autorizadas somente durante o andamento do novo Processo de Licitação (Concorrência Pública nº 05/2013), devendo o Departamento de Compras do Município de Guaíra seguir as exigências da Lei 8666/93 e suas alterações, quando do término do certame.

Art. 5º Que seja publicado este decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data do término do Processo de Licitação nº 148/2013 (Concorrência Pública 05/2013), não podendo ultrapassar o limite de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 31 de dezembro de 2013.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Geral da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Wellington Luiz de Campos
Diretor da Secretaria